

01-0498/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0498 / 2010	DE	2010
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0498 / 2010	DE	03/11/2010
PROMOVENTE:	VEREADOR	AURÉLIO MIGUEL	

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO LIVRE, LOCALIZADO ENTRE A AVENIDA ELISEU DE ALMEIDA E RUA CÔNEGO ASSIS BARROS, COMO PRAÇA TINOCO GOMES, BAIRRO DE VILA SÔNIA, SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 24/02/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereador Aurélio Miguel

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
03/11/2010
[Signature]
Dalton Silvano

01 - PL
01-00498/2010

Dispõe sobre a denominação do Espaço Livre, localizado entre a Avenida Eliseu de Almeida e Rua Cônego Assis Barros, como Praça Tinoco Gomes, Bairro de Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

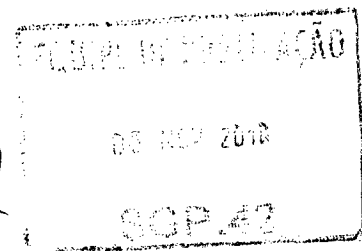
Art. 1º Fica denominado o espaço livre, localizado entre a Avenida Eliseu de Almeida e Rua Cônego Assis Barros, como Praça Tinoco Gomes, Bairro de Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
AURÉLIO MIGUEL
Vereador



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 8

Em 4/11/10

Ass: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Aurélio Miguel

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo homenagear o Sr. José Eudson Tinoco Gomes, pelos relevantes serviços prestados a Vila Sônia, bairro o qual residiu até seu falecimento em 1994, aos 61 anos, principalmente na área ambiental zelando pelas praças, com o plantio de inúmeras mudas, sendo conhecido pela grande maioria dos moradores da região como um homem cheio de virtudes.

Quanto à sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 13, inciso I, e artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

**“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
(Alterado pela Emenda 05/91)**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura requerendo, desde já, sua imediata aprovação.



****ESTELA JOANA NICOLETI GOMES****
****ADVOGADA****

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-498 de 10

São Paulo, 11 DE OUTUBRO DE 2.010

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RG- 100.406

AO

ILMO. SR. VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

BIOGRAFIA

JOSÉ EUDSON TINOCO GOMES, nascido em 02 de junho de 1.933, no Estado do Ceará, veio para São Paulo em 1.957, mas precisamente na região do Butantã, onde passou a trabalhar na Aviação Bandeirante, como motorista, conheceu Brígida, moça simples do interior de São Paulo, com quem veio se casar, constituindo sua família.

O SR. **JOSÉ EUDSON TINOCO GOMES**, comprou seu primeiro imóvel na Rua Raul Fonseca, nº 60, Vila Sonia, nesse local ele trabalhava com ônibus de Turismo, cartão de visita anexo; Posteriormente, adquiriu outro imóvel onde construiu sua Sorveteria, na Rua Cônego Assis Barros, nº 23, Vila Sonia, sempre interagindo com a vizinhança, ajudando o próximo; As árvores da referida Praça, a maioria foi ele quem plantou, em sua época, ele quem conservava a rua que nem era asfaltada e também cuidava da praça.

Infelizmente sua morte ocorreu aos 61 anos de idade, em agosto de 1.994, certidão de óbito anexo, até hoje os moradores antigos relembram dessa pessoa com muita alegria e saudades, sem dúvida foi um Homem do Bem, que a cidade seria bem melhor se todos fossem como ele foi.

Bel EVANDRO DA CUNHA
OFICIALFolha nº 64 do proc.
Nº 01-498 de 10CERTIDÃO DE ÓBITOAdelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Livro C - 058

Termo 20750

Folha 229V

Certifico que, no livro C-058 de registro de óbitos, às fls. 229V, sob número 20750, consta que no dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, está registrado o óbito de JOSE EDSON TINOCO GOMES, falecido no dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (19/08/1994), às 13 horas e 45 minutos, no Hospital Iguatemi, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 61 anos de idade, nascido em 02 de junho de 1933, natural de Floriano Peixoto - CE, filho de FRANCISCO EDSON TINOCO GOMES e de MARIA STELA TINOCO GOMES.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Raul Fernandes Marinheiro Junior - CRM: 64009, que deu como causa morte: choque cardiogênico, infarto agudo do miocárdio, hipertensão arterial sistêmica.

Foi declarante Mario Sergio Borges-genro.

O sepultamento foi realizado no cemitério da Paz, nesta Capital.

Observação: Era casado com a Sra. BRIGIDA NICOLETI GOMES, casamento realizado em Catigua-SP, sob o nº 1037, fls. 112, livro B-05. Deixou uma filha de nome: ESTELA. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor, e reservista.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 29 de agosto de 1994.

MARIA DO CEU R.F. BEZERRA
Escrevente Autorizada

Extrata e conferida por

Assinatura do Oficial

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-498 de 10

Adelina Clonhe - Aos. Ferreiros
Rf. 100 406

Turismo Tinôco Ltda.

EMBRATUR. 598/SP. CAT. A

Aluga-se Onibus
Para Escurções



Pic-Nics, Colégios
e Firms

Alugamos Automóveis de Luxo, Dart, Galaxie
Opala, Itamarati, Para Casamentos e Viagens

Brigida Nicoleti Gomes

TEL. 813-9229

RUA RAUL FONSECA, 60 - FERREIRA - atrás do Posto Guaíba



****ESTELA JOANA NICOLETI GOMES****
****ADVOGADA****

Folha nº 06 de 1000
Nº 01-498 de 10
Procurador Geral do Estado - São Paulo
15.10.2010

São Paulo, 06 DE OUTUBRO DE 2.010

ILMO. SR. VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

É com muita honra, que vimos a sua presença lhe comunicar que a Praça que existe entre a Rua Cônego Assis Barros, Cep- 05523-070 e a Avenida Pirajussara, no Butantã, não possui nome; Nós moradores desta Rua gostaríamos que a mesma tivesse o nome de um morador antigo e muito querido, já falecido: Sr. José Eudson Tinoco Gomes, foi um comerciante, proprietário de uma Sorveteria, em frente a referida praça. Na sua época ele quem cuidava. Atualmente sua esposa, filha e netos, moram todos nessa Rua e Região, portanto, seria justo e da vontade de todos homenagear um morador que tanto tempo morou e fez pela citada praça, portanto ficaria :- " PRAÇA TINOCO GOMES " Desde já agradecemos mais esse empenho de Vossa Ilustríssima pessoa, contamos com suas providencias nesse sentido.

Rua Cônego Assis Barros, Nº 23 *João Paulo*
" " " " , Nº 25 *João Paulo*
" " " " , Nº 23-A *Fabio Martins*
" " " " , *Costa Rg. Nº 0*

1759611910

Nº 213, José de Lima Rg 5520463558
 Nº 155, Geraldo Santos
 Nº 25, Silvio Luis Paulino Camargo Rg 195131558
 Nº 213, Ailton Viana Rg 18437836
 Nº 215, Alina Lima
 Nº 19 CICE ROFAPELO
 Nº 19-A Elizabeth Pereira Simon
 Nº 10 José Barreto Gomes
 Nº 47 Amílcar Russo
 Nº 63 ~~Amílcar Russo~~ 43.686.780-1
 Nº 133 Corrin Mathias de Almeida - 21802-428-3
 Nº 135 Mairiella Nicoli Gomes
 Nº 121 Brígida Nicoli Gomes

Recebido por Mirc Rosa -
 Dia 6. outubro 2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo n.º 01-49810 41/11/2010 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/11/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/11/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

REC. 01	REC. 02
REC. 03	REC. 04
REC. 05	REC. 06
REC. 07	REC. 08
REC. 09	REC. 10
REC. 11	REC. 12
REC. 13	REC. 14
REC. 15	REC. 16
REC. 17	REC. 18
REC. 19	REC. 20
REC. 21	REC. 22
REC. 23	REC. 24
REC. 25	REC. 26
REC. 27	REC. 28
REC. 29	REC. 30
REC. 31	REC. 32
REC. 33	REC. 34
REC. 35	REC. 36
REC. 37	REC. 38
REC. 39	REC. 40
REC. 41	REC. 42
REC. 43	REC. 44
REC. 45	REC. 46
REC. 47	REC. 48
REC. 49	REC. 50
REC. 51	REC. 52
REC. 53	REC. 54
REC. 55	REC. 56
REC. 57	REC. 58
REC. 59	REC. 60
REC. 61	REC. 62
REC. 63	REC. 64
REC. 65	REC. 66
REC. 67	REC. 68
REC. 69	REC. 70
REC. 71	REC. 72
REC. 73	REC. 74
REC. 75	REC. 76
REC. 77	REC. 78
REC. 79	REC. 80
REC. 81	REC. 82
REC. 83	REC. 84
REC. 85	REC. 86
REC. 87	REC. 88
REC. 89	REC. 90
REC. 91	REC. 92
REC. 93	REC. 94
REC. 95	REC. 96
REC. 97	REC. 98
REC. 99	REC. 100

08/11/10 16:48

REC. 01	REC. 02
REC. 03	REC. 04
REC. 05	REC. 06
REC. 07	REC. 08
REC. 09	REC. 10
REC. 11	REC. 12
REC. 13	REC. 14
REC. 15	REC. 16
REC. 17	REC. 18
REC. 19	REC. 20
REC. 21	REC. 22
REC. 23	REC. 24
REC. 25	REC. 26
REC. 27	REC. 28
REC. 29	REC. 30
REC. 31	REC. 32
REC. 33	REC. 34
REC. 35	REC. 36
REC. 37	REC. 38
REC. 39	REC. 40
REC. 41	REC. 42
REC. 43	REC. 44
REC. 45	REC. 46
REC. 47	REC. 48
REC. 49	REC. 50
REC. 51	REC. 52
REC. 53	REC. 54
REC. 55	REC. 56
REC. 57	REC. 58
REC. 59	REC. 60
REC. 61	REC. 62
REC. 63	REC. 64
REC. 65	REC. 66
REC. 67	REC. 68
REC. 69	REC. 70
REC. 71	REC. 72
REC. 73	REC. 74
REC. 75	REC. 76
REC. 77	REC. 78
REC. 79	REC. 80
REC. 81	REC. 82
REC. 83	REC. 84
REC. 85	REC. 86
REC. 87	REC. 88
REC. 89	REC. 90
REC. 91	REC. 92
REC. 93	REC. 94
REC. 95	REC. 96
REC. 97	REC. 98
REC. 99	REC. 100

Isis

REC. 08 11 1000

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Resposta efetuada
SP 10/11/10
Isis
Isis D. B. Battochio
Técnica de Apoio Legislativo
RF. 11.207

09 16 23 41 10

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0498/10

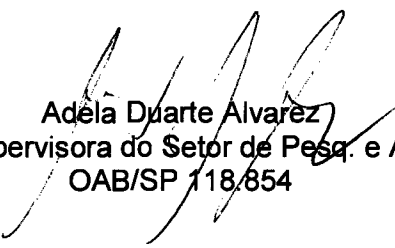
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de novembro de 2010.



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

10
1-4492/10
A

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

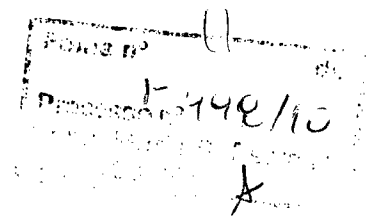
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

17
499/10
B

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

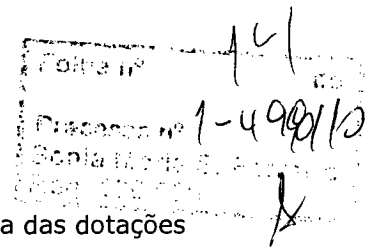
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

15
1-498/10
1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

16
1-498/10
X

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/11/10 às 16h

JOÃO CARLOS LOPES LIMA
R.F. 10851
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para R. 10851
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Permanente
Em 16/11/2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIAÇÃO
EM 17/12/11
POR [assinatura]
SAÍDA: 18/12/11 às 15h
15
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada(s) desta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 17 e 18, e folha de informação nº

em 04/03/11

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0498/2010 de autoria do nobre vereador Aurélio Miguel:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

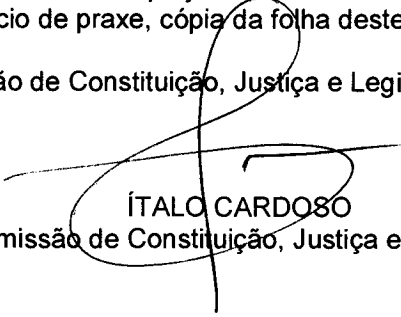
4º - A denominação proposta (Praça Tinoco Gomes) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0498/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,



ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -18- do proc.

nº. 01-498 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 03 de março de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00042/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

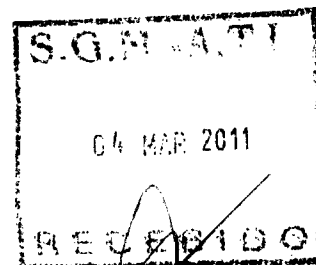
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 498/2010, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que "Dispõe sobre a denominação do Espaço Livre, localizado entre a Avenida Eliseu de Almeida e Rua Cônego Assis Barros, como Praça Tinoco Gomes, Bairro de Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 498/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.502.2.00
SGM/ATL

Sequência) juntada(s) a(s) cópia(s) rubricada(s)
sob nº 19 a 22 — e folha de informação nº

2570411

Still

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de abril

Folha nº - 19 - do proc.

nº. 01 - 498 de 2010

Maria Teresa Augusto da Silva

RF 10651

de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 90/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 00042/2011

Processo nº 2011-0.064.785-2

15 - DOCREC
15- 01676/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações fornecidas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 498/10, do Vereador Aurélio Miguel, que denomina o espaço livre localizado entre a Avenida Eliseu de Almeida e a Rua Cônego Assis Barros, como Praça Tinoco Gomes, Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 498-10

15 - 000851 - 1/1
14:02 - 25/04/2011
SEP-22 - 15:02
CHP

Can 25 04 2004 Court Justice

J. Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 20 - do proc.
nº 01-498 de 20 10
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Nº 10031

43

2011-0.064.185-23

Tinoco Gomes (Praça)

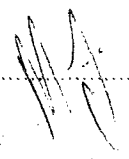
Volante 808/10

ATL - SMC/ATL

Nº 513.350

Folha de Informação nº 10

Do Memº 779/2010 - ATL III

Em 10/11/2010 (a) 

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 498/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Aurélio Miguel** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Tinoco Gomes**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consideramos as informações apontando que o indicado cuidou do logradouro, objeto desta homenagem. Este foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 10/11/2010.



Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

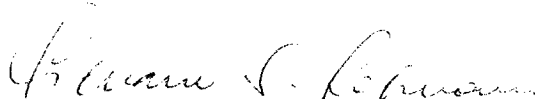
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 10/11/2010.

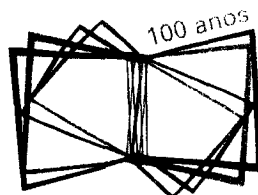


Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
WASHINGTON LUIZ
SÃO PAULO 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº -21- do proc.
nº. 01-498 de 20 10
Maria Tereza / Antonio da Silva
RF 10351

folha de informação nº 41

do processo nº 2011 - 0.064.785 - 2 em 11/04/2011 (a)

Ref: memorando nº 032/11 - ATL III

Interessado: vereador Aurélio Miguel - PL 498/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Tinoco Gomes.

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 oferecendo a descrição do espaço livre de acordo com a planta AU 14/0586/81 e da situação fática que aponta a área verde como um único logradouro.

Assim temos:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - é bem público não denominado.

Item 4 - o nome proposto "Tinoco Gomes" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Tinoco Gomes, o espaço livre delimitado pela Avenida Eliseu de Almeida, Ruas Cônego Assis Barros, Ludovico Carracci e divisa de lotes, (setor 101 - quadras 318 e 319), situado no Distrito da Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã".

Item 6 - sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4

CASE 4

11/04/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 22 - do proc. n° 01-498 de 2010
Maria Tereza Antunes da Silva
RF 10651

Folha de Informação n 42

do processo nº 2011-0.064.785-2

em 13/04/2011 (a)

Roberto Prudente Junior
991.350.0/1
SEMAB - CASE

INTERESSADO: Vereadora: Aurélio Miguel

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0498/10

INFORMAÇÃO: 087CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

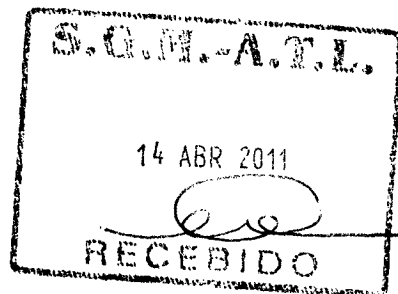
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

13/04/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adilson

Para: _____
Sala de: _____
Legislação: _____
Em: 26/11/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS

EM: 26/04/11 15:30
POR: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº;
23 24 e folha de informação
sob nº _____. 22/06/2011
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0498-10a

16 - PAR

16- 00592/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0498/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa denominar Praça Tinoco Gomes o espaço livre público localizado entre a Avenida Eliseu de Almeida e Rua Cônego Assis Barros, no Bairro de Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

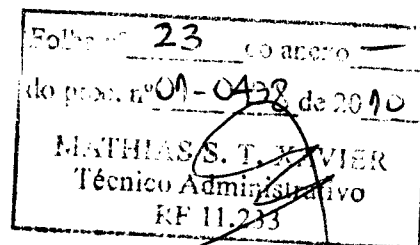
PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 21, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0498/10

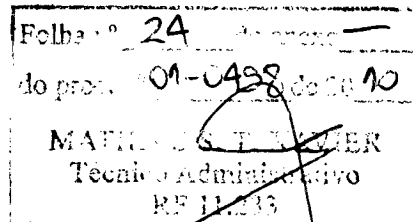
Denomina Praça Tinoco Gomes o espaço livre público denominado delimitado pela Av. Eliseu de Almeida, Ruas Cônego Assis Barros, Ludovico Carracci e divisa de lotes, situado no Distrito da Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0498-10a



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Tinoco Gomes o espaço livre público inominado delimitado pela Av. Eliseu de Almeida, Ruas Cônego Assis Barros, Ludovico Carracci e divisa de lotes (setor 101 – quadras 318 e 319), situado no Distrito da Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15-06-2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON MADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00691/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 92 Col. 01

Conferido _____

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22 / 06 / 2011

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/06/11 às 16:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior *IASJ*
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
QUITO FORMIGA
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>28/06/2011</u>
<i>[Assinatura]</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RLI.

Segue _____ juntado _____ (nº do documento)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 25

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Em 03/08/2011

~~A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes~~

Em _____



16 - PAR
16- 00796/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25	do
Processo 01 - 498/10	
Inemar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 498/10**, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel que *dispõe sobre a denominação do Espaço Livre, localizado entre a Avenida Eliseu de Almeida e Rua Cônego Assis Barros, como Praça Tinoco Gomes, Bairro de Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.*

Acompanha esta proposição a justificativa de seu autor, na qual é apresentada uma breve descrição das atividades desenvolvidas pelo Sr. José Eudson Tinoco Gomes, principalmente pelo zelo com citado espaço público, além de sua certidão de óbito e de uma solicitação assinada por moradores da região para a referida denominação.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui denominação e número de codlog e que a denominação proposta "Tinoco Gomes" não constitui homonímia até a data das informações prestadas. Considerou, entretanto sua caracterização incorreta e por este motivo, propôs a seguinte descrição: "Fica denominado Praça Tinoco Gomes, o espaço livre delimitado pela Avenida Eliseu de Almeida, Ruas Cônego Assis Barros, Ludovico Carracci e divisa de lotes, (setor 101 – quadras 318 e 319), situado no Distrito da Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã". Esclareceu ainda que a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual acolhe a descrição proposta pelo Executivo.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 498/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

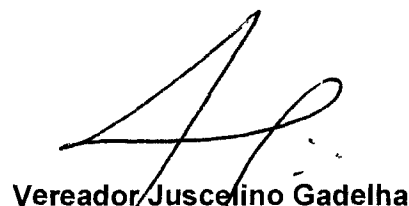
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011.

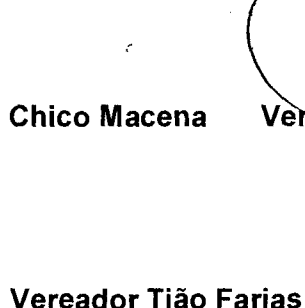

Vereador Paulo Frange
Presidente

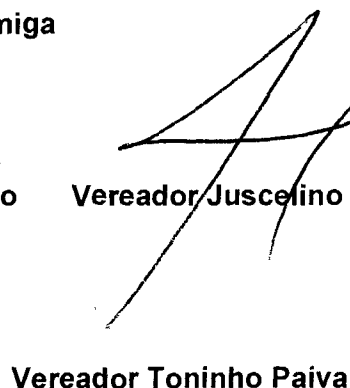

Vereador Quito Formiga
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Italo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/08/2011

Pág. 161 Col. 1

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/08/2011

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO Comissão de Educação, Cultura e Esportes Em <u>05.08.11</u> às <u>18:00</u> <i>[assinatura]</i> RF <u>101.086</u>
--

~~MARIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>[assinatura]</i> Para relatar: Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Em: <u>12/08/11</u> <i>[assinatura]</i> Obs.: o presente documento é de 8 dias, nos termos do art. 20, inciso III, do Reg. Interno.

Segue _____ juntado _____, data _____ Documento _____ o papel de informação Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>26</u> Em <u>30/09/11</u>
--

~~MARIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26
do processo 498/10
Mário Sérgio de Almeida
RF 101.088

16 - PAR
16- 01215/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/2010.

De autoria do n. Vereador Aurélio Miguel, a presente proposutura visa denominar Praça Tinoco Gomes, o espaço livre localizado entre a Avenida Eliseu de Almeida e a Rua Cônego Assis Barros, Bairro de Vila Sônia, Subprefeitura Butantã, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, a fim de atender os dados técnicos apresentados pelo Executivo. (fls.21)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que não há impedimento técnico, manifestou-se favoravelmente à proposta, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que ela é meritória, uma vez que o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade, principalmente na área ambiental, zelando pelas praças através do plantio de mudas de árvore.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

28-09-11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Agnaldo Timóteo - **Relator**

Carlos Apolinário

Alfredinho

Netinho de Paula

Attila Russomanno

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 01245/2011

Publicação no Diário Oficial
 de 30/09/2011
 página 154 de 3
 Conferido: *[assinatura]*

MARIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30/09/11

MARIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 03/10/11 às 15h00

[assinatura]
 Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

Adm. / Interador / A Nobre Vereadora
Roberto Tripoli
 Para: _____
 Sobre: _____
 Em: 08/10/11
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

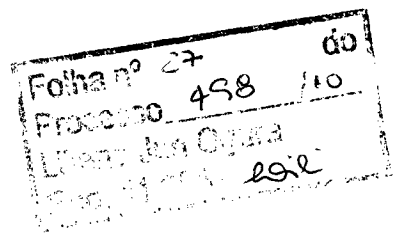
Pedido de _____
Chagas
 19/10/11
 07/12/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue - *[assinatura]* - *[assinatura]*
 documento - *[assinatura]* - *[assinatura]*
 recebido - *[assinatura]* - *[assinatura]*
 Em 14/12/11
[assinatura]

Liliane Jun Ogura
 RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01842/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 498/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa denominar Praça Tinoco Gomes o espaço público denominado delimitado pela Av. Eliseu de Almeida, Ruas Cônego Assis Barros, Ludovico Carracci e divisa de lotes, situado no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã..

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo acatando alterações técnicas sugeridas pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

17 - RELCOM
17- 01905/2011

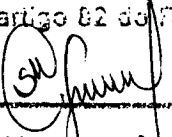
Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 23, 25, 26 e 27

Publicado no D.O.M. de
17 / 12 / 2011

Página(s) 125, 126 Coluna(s) 04, 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A SGP-23

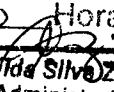
São Paulo, 22 / 12 / 11

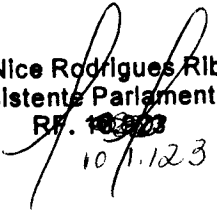
RECEBIDO EM

- SGP-23 -

22 DEZ 2011

15:50 Horas


Creusa Leonilda Silveira Zacarias
Técnico Administrativo


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 10.923
10.1.123

28 30
31 24 02 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

28
01-498
7010

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0215/12

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 498/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que denomina Praça Tinoco Gomes o espaço livre público denominado delimitado pela Avenida Eliseu de Almeida, ruas Cônego Assis Barros, Ludovico Carracci e divisa de lotes, situado no Distrito da Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

29
01-498



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 23/24 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 498/10)
(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL - PR)

Denomina Praça Tinoco Gomes o espaço livre público denominado delimitado pela Avenida Eliseu de Almeida, ruas Cônego Assis Barros, Ludovico Carracci e divisa de lotes, situado no Distrito da Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Tinoco Gomes o espaço livre público denominado delimitado pela Avenida Eliseu de Almeida, ruas Cônego Assis Barros, Ludovico Carracci e divisa de lotes (Setor 101 – Quadras 318 e 319), situado no Distrito da Vila Sônia, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

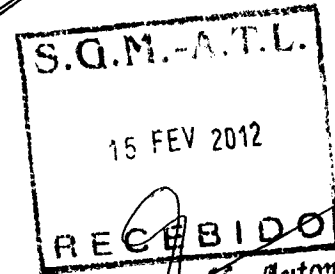
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 14/2/2012 às 18:22.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 542.562.2.00
SGM/AFL

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 0215, de 09/02/12, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 498/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓

do processo nº 01-498 de 20.10, 24.02.12 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/02/2012, pág. 01, col. 2ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.545, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

À SGP-33

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 24/02/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 32 24.1.02/2012
Eduardo F. Filho

Eduardo Florido Filho
RF 11.175-80P-03



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo **01-498** de **2010** 24/02/2012

Eduardo F. Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em **24/02/2012**
O Funcionário

Eduardo F. Filho

Eduardo Flório Filho
RF11175